



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 045/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência para que, no procedimento legal, seja efetuada **Despesa** com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, adequação estrutural, regulagens, alinhamentos, reparos e reforço na fixação do concreto das portas de vidro instaladas nas dependências da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais complementares e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços da Câmara Municipal, conforme solicitado através do memorando (DFD) de N° 029/2026., emanado do Gabinete da Presidente, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

1.2. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no **Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Federal 12.807, de 2025** a qual institui normas em conformidade com os valores mínimos praticados no mercado.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação com os serviços e materiais justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado por Lei, e pelo tempo hábil para os tramites ser inferior ao uma licitação.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste objeto correrão por conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos para o exercício de 2026, sendo:

2.1 Órgão:

21 Câmara Municipal de Ministro Andreazza

2.1.1. Unidade Orçamentária: 01.001 – CMMA;

2.1.2. Função: 01 – Legislativa;

2.1.3. Sub Função: 031 – Ação Legislativa;

2.1.4. Programa: 0001 – Apoio Administrativo do Poder Legislativo;

2.1.5. Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

2.1.6. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

2.1.7. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo;

3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, despesa com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, adequação estrutural, regulagens, alinhamentos, reparos e reforço na fixação do concreto das portas de vidro instaladas nas dependências da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais complementares e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços da Câmara Municipal Andreazza/RO, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de manutenção corretiva em 10 (dez) portas instaladas nas dependências da Câmara Municipal, as quais apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, comprometendo seu adequado funcionamento, segurança e estabilidade estrutural.

4.2. Durante as verificações realizadas, foram constatados problemas como desalinhamentos, desnivelamentos, folgas, ruídos, dificuldades de abertura e fechamento, travamentos, falhas de vedação, desgaste em ferragens e acessórios, além da necessidade de reparos e reforço na fixação do concreto das portas de vidro. Tais condições podem ocasionar riscos à integridade física de servidores, vereadores, visitantes e demais usuários, bem como causar danos ao patrimônio público.

4.3. A contratação visa restabelecer as condições adequadas de funcionamento das portas, por meio de serviços especializados de regulagem, alinhamento, nivelamento, substituição e manutenção de componentes mecânicos e estruturais, garantindo maior segurança, durabilidade, acessibilidade e conservação dos bens públicos.

4.4. Justifica-se também a aquisição e instalação de fixador/preendedor para travamento de porta de vidro tipo piso/rodapé, compatível com vidro temperado de 8 mm ou 10 mm, objetivando proporcionar maior estabilidade, controle de abertura e fechamento, prevenção de impactos e proteção contra danos estruturais.

4.5. Ressalta-se que a manutenção corretiva mostra-se mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, uma vez que evita custos elevados com substituição integral das portas, preservando os equipamentos existentes e prolongando sua vida útil.

4.6. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, garantindo melhores condições de segurança, funcionalidade, conservação patrimonial e continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.7. A fundamentação legal da contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- Art. 72, que dispõe sobre a instrução do processo de contratação direta;
- Art. 75, inciso I ou II, conforme o valor estimado da contratação, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de obras, serviços de engenharia ou outros serviços e compras de pequeno valor.

4.8. A contratação deverá observar ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.9. A presente contratação se enquadra na classificação de bem comum – nos termos Art. 75 da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Alterado pelo **Decreto Federal 12.807, de 2025**, Art. 75, caput, inciso II R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

5.1. As pesquisas para balizamento e comprovação da viabilidade da dispensa de licitação, foram realizadas diretamente com fornecedores, através de solicitação formal, WhatsApp, e-mail e cotação de preços.

4.2. O valor da aquisição está estimado em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme valor médio descrito no Quadro abaixo.

4.3. Os valores dos materiais estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos da CMMA, divididos inicialmente por seguimento/nicho de mercado em que foram encontrados os valores médios, conforme pesquisa realizada.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de manutenção corretiva, de 10 (dez) portas com adequação estrutural, regulagens, alinhamento e nivelamento das portas, substituição e/ou reaperto de ferragens, pivôs, fechaduras, dobradiças, roldanas, trilhos, borrachas, limitadores, suportes e demais componentes danificados ou desgastados, bem como correção de folgas, desalinhamentos, dificuldades de abertura e fechamento, ruídos, travamentos e problemas de vedação, reparos e reforço na fixação do concreto das portas de vidro.		Serv.	01	1.450,00	1.450,00
02	Fixador prendedor para travar porta de vidro piso roda pé (com instalação		Unid.	10	55,00	550,00



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

incluso) para vidro temperado 8mm ou 10mm.					
Valor Total R\$:					2.000,00

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18 Inciso III; Art. 40, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

6.1. A empresa vencedora deverá entregar os serviços instalado na Câmara Municipal, localizado na Rua Espírito Santo Nº 5501, Centro de Ministro Andreazza/RO, no **pazo de entrega e ate 45 dias**, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos até as dependências do depósito do Almoarifado da Câmara MUNICIPAL é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, Inciso VII da Lei 14.133/21):

7.1. O recebimento do material/instalação deverá ocorrer na Câmara Municipal, localizado na Rua Espírito Santo Nº 5501, Centro de Ministro Andreazza/RO, mediante assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora;

7.2. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao equipamento encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

7.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia.

8. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

8.1. A contratação será formalizada mediante emissão de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo todas as condições necessárias para execução dos serviços, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

8.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza, observando-se as especificações técnicas, condições de segurança e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços de:

- Manutenção corretiva em 10 (dez) portas, compreendendo adequação estrutural, alinhamento, nivelamento, regulagens e reparos;
- Substituição e/ou reaperto de ferragens, pivôs, dobradiças, fechaduras, roldanas, trilhos, borrachas, suportes, limitadores e demais componentes danificados;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- Reparos e reforço na fixação do concreto das portas de vidro;
- Correção de falhas de funcionamento, travamentos, ruídos e problemas de vedação;
- Fornecimento e instalação de fixador/prendedor para travamento de porta de vidro tipo piso/rodapé para vidro temperado de 8 mm ou 10 mm;
- Inclusão de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços.

8.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em horário previamente acordado com a Administração, de forma a não comprometer o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

8.6. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, cabendo à contratada atender prontamente às determinações e correções eventualmente solicitadas.

8.7. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

8.8. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega dos materiais e seus respectivos pagamentos.

8.9. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

8.10. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

8.11. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

8.12. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da a execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

8.13. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

9. DA GARANTIA (Art. 40, § 1º Inciso III, da Lei 14.133/21):

9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando -se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada obriga-se a:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- 10.1.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo administrativo;
- 10.1.2 – Fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 10.1.3 – Executar os serviços de readequação estrutural e adequações em portas de vidro com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis;
- 10.1.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 10.1.5 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.6 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Ministro Andreazza ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 10.1.7 – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.8 – Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para execução dos serviços;
- 10.1.9 – Observar as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual – EPIs e adotando todas as medidas preventivas necessárias;
- 10.1.10 – Realizar a limpeza do local após a conclusão dos serviços, promovendo o descarte adequado dos resíduos gerados;
- 10.1.11 – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração;
- 10.1.12 – Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, dificuldade técnica ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- 10.1.13 – Garantir a qualidade e durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se pelas correções necessárias dentro do prazo de garantia legal ou contratual.
- 10.1.14 - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 10.1.15 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado inclusive frete.
- 10.1.16** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 12, 4º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.
- 10.1.18 - Encaminhar ao e-mail cmma2008@hotmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 10.1.19** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.1.20** - Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).
- 10.1.20 - Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

- 11.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

o **Termo de Referência e seus anexos.**

11.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

11.3 Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

11.4 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

11.5 Conferir os serviços e materiais entregues e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

11.7 Fiscalizar a entrega dos serviços realizado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

11.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

11.9 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

11.10 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

11.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

12.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos de cobrança, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA PASTA, conforme liberação pelo Controle Interno, (Art. 142º da Lei 14.133/21).

12.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**.

12.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

12.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos material, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

12.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura/ nota fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

- a)** Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b)** Se os materiais entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

12.9 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços, além do contrato devidamente assinado e publicado.

12.10 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

12.11 Após as entregas o fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e DECRETO Nº 6228/PMMA/2024. alíquota correta do objeto contratual firmado.

12.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens de propostas que assim se apresentarem (**Art. 145 da lei 14.133/21**).

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Decreto Federal 12.343, de 2024 e Resolução nº 04/CMMA/2023.**

13.2 A proposta, que compreende a descrição dos materiais ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o termo de referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências;

13.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências deste Termo, e seus Anexos;
- b)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)** Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

13.4 Poderão participar desta Dispensa de Licitações, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a)** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b)** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- c)** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.
- d)** No caso de dispensa deserta, convocaremos a melhor proposta já apresentada anteriormente, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021):

14.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitações, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- e)** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- f)** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

14.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

14.2.1 Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

14.2.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações **(Art. 66 da Lei 14.133/2021)**. Serão:

- a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto, (Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).
- b)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);
- c)** Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

14.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c)** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- f)** Declaração Conjunta de:
 - Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 **(Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21)**;
 - Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

14.3.1 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

14.3.2 Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

14.3.3 Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15 DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021):

15.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

15.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

15.3 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70, da Lei 14.133/2021:**

15.4 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021;**

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;**

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021;**

e) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

f) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14, Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

16 DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021):

16.1 Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156, Lei nº 14.133/2021**):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4 A sanção prevista na **Alínea a do item 16.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 16.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º da Lei 14.133/21**).

16.5 A sanção estabelecida na **Alínea c do item 16.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156, §6º da Lei 14.133/21**).

16.6 As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 16.2 deste Instrumento** (**Art. 156, §7º da Lei 14.133/21**).

16.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, §8º da lei 14.133/21**).

16.9 Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 16.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157 da lei 14.133/21**).

16.10 A aplicação das sanções previstas no **item 16.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156, §9º da lei 14.133/21**).

16.11 A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **(Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021)**.

17 Advertência;

- a)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, do item 16.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, §4º da Lei 14.133/21)**;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156, §5º da Lei 14.133/21)**;
- c)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias **(Art. 156, §3º; Art. 162, da Lei 14.133/21)**;
- d)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial **(Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)**.

18 DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Cacoal/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ministro Andreazza/RO, 28 de maio de 2026.

Elaborado por: **VANUZIA ALVES DO S. MACHADO**

Na Forma do que dispõe a Lei 14.133/2021,
Aprovo o presente Termo de Referência

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidenta da CMMA/2026